



PARECER Nº 018/2026 - CIUT

OS Nº 151

PROTOCOLO Nº 1372/2026 – PROCESSO Nº 586/2026

Data: 04/03/2026

Referente ao **Projeto de Lei nº 208/2026**, que
*“Dispões sobre a estadualização da estrada vicinal
que sai da MT - 442, km 9,81, sentido Nordeste –
Lago do Manso, no município de Cuiabá”*, nos moldes
do Substitutivo Integral nº 01.

Autor: Deputado EDUARDO BOTELHO

Relator: Deputado Estadual

Janaína Riva

I. DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/03/2026 (fl. 02), foi posta em pauta no dia 04/03/2026 (fl. 02 – v). Cumprida a pauta em 04/03/2026 (fl. 02 – v), foi remetida e recebida na Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte em 05/03/2026. Foi apresentado e recebido por esta Comissão o Substitutivo Integral nº 01 em 12/03/2026.

O **Projeto de Lei nº 208/2026**, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal que se origina na MT-442, km 9,81, sentido Nordeste – Lago do Manso, ajustando seu traçado e



caracterização territorial especificamente para o município de Chapada dos Guimarães, conforme redação consolidada no **Substitutivo Integral nº 01**. Seu objetivo central consiste em transferir ao Estado a gestão, manutenção e melhoria da via, convertendo-a em rodovia estadual, possibilitando investimentos estruturantes e promovendo melhores condições de mobilidade e segurança.

A justificativa apresentada pelo autor enfatiza que a estrada em questão desempenha função logística relevante para o transporte regional, especialmente no fluxo turístico e produtivo que conecta Chapada dos Guimarães a comunidades rurais e áreas de interesse socioeconômico. Ressalta-se que a estadualização permitirá maior capacidade de investimento, padronização técnica, segurança viária e fortalecimento do desenvolvimento regional, em harmonia com os interesses públicos e a integração da malha rodoviária estadual.

II. DA ANÁLISE

A proposta analisada trata da estadualização de via vicinal, tema recorrente em Mato Grosso em razão da sua dimensão territorial, do expressivo agronegócio e da necessidade permanente de expansão e qualificação de sua malha viária. A estadualização, como instrumento jurídico-administrativo, transfere ao Estado a responsabilidade pela manutenção, conservação e eventual pavimentação da estrada, nos termos do que prevê a legislação estadual e o regime jurídico das rodovias estaduais.



Após consulta ao banco de leis estaduais¹ e à Secretaria de Serviços Legislativos da ALMT², não foram identificadas leis vigentes que tratem especificamente da estadualização da estrada vicinal descrita no **PL nº 208/2026**, tampouco atos normativos que alcancem o trecho especificado no Substitutivo Integral nº 01, delimitado ao município de Chapada dos Guimarães.

Realizada pesquisa no sistema legislativo³, verificou-se que não há proposições em tramitação que tratem de estadualização correspondente à via objeto do PL nº 208/2026. As estadualizações em análise ou aprovadas pela Casa referem-se, em sua maioria, a trechos nos municípios de Nova Ubiratã, Campo Verde, Alta Floresta, entre outros, não havendo duplicidade normativa.

A região de Chapada dos Guimarães apresenta relevante fluxo turístico e logístico. A estrada objeto da proposta integra rotas de acesso a propriedades rurais, empreendimentos turísticos, atividades de lazer e comunidades locais. Segundo dados do Observatório de Turismo de Mato Grosso, Chapada dos Guimarães é um dos cinco destinos mais procurados do Estado, movimentando milhares de visitantes anualmente⁴. Vias vicinais bem estruturadas são essenciais para garantir mobilidade, segurança e continuidade das atividades turísticas.

Do ponto de vista do agronegócio, o Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária (IMEA) aponta que a região possui produção agropecuária significativa e crescente demanda logística para o escoamento local⁵. Assim, a estadualização reforça a infraestrutura necessária ao transporte de carga e circulação de veículos pesados.

¹ <https://www.mt.gov.br/legislacao>

² <https://www.al.mt.gov.br/parlamento/secretaria-servicos-legislativos>

³ <https://www.al.mt.gov.br/proposicoes>

⁴ <https://turismo.mt.gov.br/noticias/chapada-dos-guimaraes-esta-entre-os-destinos-mais-procurados-de-mt>

⁵ <https://www.imea.com.br/imeasite/relatorios>



No aspecto de segurança viária, a Confederação Nacional do Transporte (CNT) destaca que estradas não pavimentadas ou sem manutenção adequada aumentam riscos de acidentes e custos operacionais⁶. Ao transferir a responsabilidade para o Estado, cria-se ambiente propício para investimentos em sinalização, drenagem e pavimentação.

Portanto, o mérito do projeto se mostra favorável ao interesse público, não apenas pela melhoria logística, mas pelo impacto direto no desenvolvimento regional, incremento econômico e fortalecimento das cadeias produtivas e turísticas.

Sob o aspecto constitucional, o art. 25, §1º, da Constituição Federal estabelece que os Estados podem organizar-se e legislar sobre assuntos de interesse regional. Ademais, o art. 21, XII, ao tratar da competência da União para explorar vias interestaduais, reafirma indiretamente a competência dos Estados para gerir vias internas.

No âmbito estadual, a estadualização de vias encontra amparo na competência da Assembleia Legislativa para legislar sobre infraestrutura e transporte, conforme disposto nos arts. 39, 40 e 42 da Constituição Estadual de Mato Grosso. Para além disso, o procedimento legislativo adotado cumpre as normas previstas do regimento interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, especialmente no tocante à tramitação e apreciação pelas comissões competentes.

A estadualização da estrada contribui diretamente para os seguintes ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável)⁷:

⁶ <https://cms.cnt.org.br/RelatorioCNT2023.pdf>

⁷ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura: Estradas pavimentadas e seguras ampliam a competitividade regional

ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: Mobilidade e acesso adequado a serviços são pilares do desenvolvimento sustentável.

ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico: Estruturas rodoviárias fomentam produtividade, empregos e desenvolvimento.

ODS 15 – Vida Terrestre: Estradas adequadas reduzem erosão, assoreamento e impactos ambientais decorrentes de vias não planejadas.

A estadualização permite que a via receba padrões técnicos adequados, reduzindo danos ambientais, principalmente erosão das margens, destruição de APPs por trafegabilidade forçada e poluição difusa causada por poeira em excesso. Além disso, estradas bem estruturadas reduzem acidentes e fortalecem a integração rural-urbana.

Ao fortalecer a logística regional, promove-se desenvolvimento sustentável, incentiva-se turismo de natureza — especialmente relevante para Chapada dos Guimarães — e amplia-se o acesso a serviços públicos essenciais.

III. DO VOTO DO RELATOR

Diante da análise empreendida, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 208/2026, nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, não apresenta impedimentos jurídicos ou redundância legislativa, tampouco afronta a



Constituição Federal ou a Constituição Estadual. Ao contrário, revela-se compatível com o interesse público, contribuindo decisivamente para a melhoria da infraestrutura regional, promoção do desenvolvimento econômico, reforço da segurança viária e sustentabilidade socioambiental no município de Chapada dos Guimarães.

Sua aprovação também fortalece políticas públicas relevantes voltadas ao turismo, à logística e ao desenvolvimento rural, promovendo impactos positivos duradouros para a população local.

Assim, meu voto é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 208/2026, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01** de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2026.



IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 208/2026 - Parecer nº 018/2026

Reunião da Comissão em: 16 / 03 / 2026.

Presidente: Deputado Valmir Moretto

Relator: Deputada Janaína Riva

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **208/2026**, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 01** de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO (Presidente)	<u>Valmir Ly Moretto</u>
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS (Vice-Presidente)	<u>Julio Campos</u>
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	<u>Janaína Riva</u>
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
DEPUTADO NININHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	